

Código de Ética e Conduta da BIP

Outubro 2024

Sumário

| | |
|---|----|
| Introdução | 2 |
| Glossário | 2 |
| Utilização e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da BIP | 3 |
| Instalações, Equipamentos e Recursos da BIP e de Clientes | 3 |
| Propriedade Intelectual | 3 |
| Informações Privilegiadas e Confidenciais | 3 |
| Sistemas de Comunicação | 4 |
| Redes Sociais | 4 |
| Relações com a Sociedade | 4 |
| Relações Internas | 5 |
| Relações com os Clientes e Parceiros Comerciais | 5 |
| Relações com Fornecedores..... | 5 |
| Relações com Concorrentes | 6 |
| Relações com a imprensa | 6 |
| Relações com a Administração Pública | 6 |
| Suborno e Corrupção..... | 6 |
| Presentes, Brindes e Cortesias..... | 7 |
| Licitações e Contratos com a Administração Pública..... | 8 |
| Conflitos de Interesses | 8 |
| i. Relacionamentos amorosos e de parentesco..... | 8 |
| Segurança da Informação e Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TI) | 9 |
| Atividade Política e Doações..... | 9 |
| Proteção de dados Pessoais..... | 9 |
| Denúncias de Irregularidades | 9 |
| Violações a este Código | 10 |
| Situações não contempladas no Código | 10 |
| Histórico de Revisões | 10 |

Introdução

Apresentamos, abaixo, o “Código de Ética e Conduta” da BIP, com diretrizes de atuação e comportamento que esperamos de todos os representantes da BIP e devem ser conhecidos também por clientes, fornecedores, ou parceiros, assegurando um padrão de integridade e correção tanto interna como externamente.

O Código visa ainda promover a conformidade da atuação da BIP com a legislação vigente, incluindo aquela relativa a licitações e contratos (Lei 14.133/2021 e demais normas sobre o tema), ao combate à corrupção (Lei 12.846/13), Lei 12.529/2011 (“Antitruste”); Lei 8,249/92 (“Improbidade Administrativa”) e internacionais como o “FCPA – Foreign Corrupt Practices Act” e “UK Bribery Act”, e legislação correlata, para que todos estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco.

Pautamos nossa atuação não só no respeito às normas vigentes como também na ética, as quais, em qualquer circunstância, são os sustentáculos das relações profissionais e negociais da BIP.

Nesse sentido, prezamos pela máxima qualidade no atendimento aos nossos clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores, certos de que nosso papel é cumprido de acordo com fortes princípios éticos, alicerçados em valores como integridade, honestidade e independência.

Sendo assim, o objetivo deste documento é nortear a conduta de todos que se relacionam de alguma forma com a BIP. Sua leitura e compreensão são fundamentais, portanto, para entendermos nosso papel e responsabilidade espelhando, em nossas ações, os valores que tanto prezamos como empresa comprometida com a ética e a excelência.

Glossário

- BIP: Sociedades componentes do grupo “Business Integration Partners – BIP”, estabelecidas no Brasil;
- CLIENTES: quaisquer empresas privadas ou órgãos/entidades da Administração Pública que contratem os serviços da BIP, seja da administração direta ou indireta, abrangendo as esferas municipal, estadual ou federal, incluindo as entidades paraestatais (Ex.: Sistema “S” – SEBRAE, SENAC, SESC, SESI, entre outros);
- CÓDIGO: refere-se ao “Código de Ética e Conduta” da BIP;
- CORRUPÇÃO: é o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

A corrupção pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- a) Passiva: praticada por Agente Público contra a Administração Pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem e
 - b) Ativa: praticada por particular contra a Administração Pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.
- FRAUDE: é qualquer ato ardiloso, enganoso ou de má-fé que possa lesar ou ludibriar outrem com o objetivo de obter para si ou para terceiros, vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não);
 - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: De forma exemplificativa (não-exaustiva), são consideradas informações relevantes e confidenciais: estratégias de concorrência, planos de negócio, valores de propostas comerciais, nomes de clientes, credenciais da BIP, dados de contratos firmados pela BIP, dados e remuneração de profissionais, entre outros;
 - PARENTES COLATERAIS (não exaustivo): irmãos, tios, primos, sobrinhos;
 - PARENTES POR AFINIDADE (não exaustivo): Cônjuge, sogros, noras, genros, cunhados e concunhados, companheiros e enteados, padrastos, madrastras;

- PARENTES DIRETOS – ASCENDENTES (não exaustivo): pais, avós, bisavós, etc.
- PARENTES DIRETOS – DESCENDENTES (não exaustivo): filhos, filhas, netos, netas, bisnetos etc.
- REPRESENTANTES: todos aqueles que agem em nome da BIP, sejam funcionários, contratados, prestadores de serviço, membros do Conselho Consultivo, administradores, diretores ou sócios.
- FORNECEDORES: pessoas físicas ou jurídicas que sejam contratados pela BIP para determinada prestação de serviços;
- PARCEIROS: pessoas físicas ou jurídicas que firmem acordos de cooperação com a BIP (representação comercial, consórcio, convênio, entre outros).

Utilização e Conhecimento do Código de Ética e Conduta da BIP

Este Código de Ética e Conduta está disponível no site da BIP, no seguinte endereço www.bipbrasil.com.br.

Todo Representante da BIP receberá, pessoalmente ou via e-mail, o **Código de Ética e Conduta** da BIP em seu processo de integração à empresa, assinando, de forma eletrônica ou física, a respectiva **Declaração de Recebimento e Conhecimento** dos termos deste Código.

Instalações, Equipamentos e Recursos da BIP e de Clientes

Cada Representante da BIP é responsável pela correta utilização e preservação dos recursos, informações, estrutura tecnológica, instalações, propriedade intelectual (patentes, marcas registradas, direitos reservados etc.), softwares (licenciados), ferramentas, metodologias, know-how e equipamentos (laptop, telefones fixos ou celulares, softwares etc.) a que tiver acesso, e deve abster-se de reproduzir, distribuir ou modificar materiais sob proteção de direitos autorais, cultivando e mantendo nossa cultura de segurança.

São deveres de nossos Representantes:

- Preservar e guardar cuidadosamente os bens corporativos (PCs, notebooks, telefones fixos ou celulares), sendo que, em caso de negligência, a BIP terá o direito de solicitar indenização;
- Utilizar os equipamentos disponibilizados pela BIP para fins profissionais, sendo que eventual uso para fins pessoais não pode ser lesivo à funcionalidade necessária para o uso no trabalho;
- Fazer uso responsável de e-mails e mensagens eletrônicas, que não pode ser lesivo à imagem da empresa;
- Fazer uso responsável do celular da empresa.

Propriedade Intelectual

O Representante da BIP reconhece e aceita que todos os manuais, materiais didáticos e técnicos, informações sobre produtos e/ou serviços, outros materiais técnicos preparados ou adquiridos no exercício da profissão e todas as listas internas de nomes, arquivos de clientes e registros utilizados em relação ao projeto e/ou gestão da nossa organização **são de propriedade exclusiva da BIP**.

Informações Privilegiadas e Confidenciais

São consideradas “informações privilegiadas” aquelas que, sendo confidenciais ou restritas, têm o poder de conferir a seu detentor uma vantagem competitiva caso se tornem públicas.

É vedado cópia para si ou o compartilhamento com terceiros ou ainda a divulgação de informações consideradas “privilegiadas”, obtidas em razão de trabalhos desenvolvidos pela BIP, sendo seu uso restrito a fins profissionais.

No momento da admissão, todo colaborador da BIP deve assinar um **Termo de Confidencialidade**, assumindo o compromisso de proteger e não divulgar informações confidenciais a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas

Utilização de informações da BIP e de Clientes, Fornecedores ou Parceiros

As informações de propriedade da BIP ou de seus clientes, fornecedores ou parceiros, **confidenciais ou não**, que porventura sejam obtidas durante a prestação de serviços ou negociações, ficarão restritas ao ambiente profissional e serão tratadas pelo Representante da BIP com o devido cuidado e proteção, sendo vedada sua utilização em benefício próprio, bem como sua divulgação ou compartilhamento com quem quer que seja, salvo por motivos legais/profissionais ou se autorizado pela Diretoria da BIP e pelo cliente, e com fidelidade a seus termos.

O chamado “*Firewall*” de informações entre os clientes deve ser respeitado e realizado por todos os Representantes da BIP.

Esta disposição deverá ser observada pelo profissional mesmo após o seu desligamento ou cessação de suas atividades na BIP, por qualquer razão, e seu descumprimento, além de refletir falta de profissionalismo, poderá acarretar em processo judicial cabível, nas esferas penal e cível.

Sistemas de Comunicação

Os sistemas de comunicação de propriedade da BIP e de seus clientes, tais como o correio eletrônico, o telefone e Internet, devem ser utilizados de forma responsável, sendo estritamente proibido o acesso a conteúdo ilegal.

De acordo com as políticas da BIP, os sistemas de comunicação ou eletrônicos podem ser monitorados a qualquer tempo pela empresa.

Redes Sociais

A imagem pública da empresa é um elemento fundamental do nosso negócio e, por isso, deve ser preservada com a máxima cautela.

As redes sociais de qualquer natureza, inclusive profissional, devem ser utilizadas com o cuidado de não divulgar nenhuma informação que venha a expor ou comprometer a imagem da BIP ou de seus representantes, clientes, fornecedores ou parceiros.

A título exemplificativo, mas não exaustivo, não se deve fazer menção aos seguintes conteúdos em âmbitos públicos:

- Nomes de clientes, fornecedores ou parceiros da BIP, atuais ou passados – salvo se previamente autorizado;
- Descrição dos projetos e das atividades realizadas ou em curso;
- Nomes dos contatos;
- Informações delicadas, tais como: benefícios, salários ou níveis contratuais.

Relações com a Sociedade

Entende-se como relações com a sociedade toda e qualquer relação do Representante da BIP que, direta ou indiretamente, envolva tanto o nome quanto a imagem da BIP.

Representantes da BIP não estão autorizados a utilizar, de qualquer forma, o nome e marcas da empresa para fins privados.

Da mesma forma, clientes, fornecedores e parceiros não podem utilizar nome e marcas da BIP sem prévia autorização.

As únicas informações públicas e divulgáveis da BIP que prescindem de autorização são aquelas contidas no site da empresa da Internet, no seguinte endereço: www.BIPbrasil.com.br.

Relações Internas

As relações internas e condutas de todos deverão ser pautadas pelas seguintes diretrizes:

- Trajes adequados no escritório da BIP, e em demais ambientes profissionais;
- Relacionamento interpessoal respeitoso, leal, transparente, inclusivo e não discriminatório, zelando pelos usos e costumes de outras culturas de pessoas de dentro ou fora da BIP;
- Conduzir suas atividades com honestidade, profissionalismo, integridade, ordem e em defesa do patrimônio e do desempenho da BIP;
- Respeito à propriedade intelectual da BIP;
- Cumprir rigorosamente a legislação específica relacionada ao seu trabalho, bem como as instruções e políticas internas da BIP;
- Buscar o autodesenvolvimento contínuo com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos, bem como sugerir melhorias no trabalho;
- Informar prontamente à BIP os assuntos controversos que possam ser prejudiciais aos interesses da empresa;
- Não fumar no escritório da BIP e em demais ambientes profissionais;
- Não será tolerado nenhum tipo de exploração, isolamento, assédio ou indução ao estresse.

Relações com os Clientes e Parceiros Comerciais

As relações com os clientes e parceiros comerciais deverão ser desenvolvidas com base na ética e confiabilidade.

Espera-se de cada profissional uma postura prestativa, colaborativa e disponível que demonstre de forma efetiva os valores da empresa.

Soluções Desenvolvidas

As soluções desenvolvidas pela BIP deverão atender às expectativas e requisitos dos clientes e parceiros comerciais (honestidade intelectual).

Contratação de Funcionários

Não é permitido à BIP contratar funcionários de clientes ou parceiros comerciais, a não ser que haja prévio consentimento dos mesmos.

Relações com Fornecedores

Qualquer fornecedor, para qualquer tipo de prestação de serviços, deverá ser escolhido respeitando-se a Imparcialidade, Transparência, Concorrência, Qualidade e Preço.

Comportamento com relação aos fornecedores:

- Agir com respeito, ética e civilidade;
- Quanto ao aceite de presentes, brindes e/ou cortesias, observar as regras deste Código, no capítulo “Presentes, Brindes e Cortesias”;
- Agir com discrição, adotando os cuidados necessários para garantir a troca segura de informações, sem comprometer o sigilo e a confidencialidade.

Relações com Concorrentes

Comunicação

Toda comunicação com a concorrência pode criar situações de risco e exposição da estratégia, imagem e marca. Nos contatos com empresas concorrentes, os Representantes da BIP devem adotar os cuidados necessários de forma que não sejam expostas informações em geral da BIP que sejam estratégicas e/ou confidenciais.

Associação temporária/parcerias

Em caso de qualquer associação temporária/parceria com outras empresas para prestação de serviços conjuntos, a sociedade temporária não deve ser considerada como concorrência no que diz respeito ao objetivo específico da sociedade.

Relações com a imprensa

As relações com a imprensa são geridas diretamente pelos sócios da BIP, salvo quando houver autorização expressa.

Relações com a Administração Pública

Comunicação

A interação de qualquer Representante da BIP com agentes públicos (seja por e-mail, telefone ou presencialmente) deve ter objetivos exclusivamente profissionais e observar a conduta ética e transparente, não se admitindo condutas que possam induzir ao entendimento de formação de acordos ilícitos ou que atentem contra a moral.

A linguagem utilizada deverá ser formal e polida, e deve retratar procedimentos, condutas e atos que estejam em conformidade com a lei e com este Código.

Sugere-se que cada interação telefônica ou presencial com agentes públicos conte com a presença de dois ou mais Representantes da BIP e, em troca de e-mails com agentes públicos, é igualmente importante que mais de um Representante da BIP esteja incluído nas mensagens, de forma a conferir transparência aos assuntos tratados.

O Representante da BIP deve adotar todas as precauções necessárias de forma a não se envolver em assuntos que contrariem a moralidade e a ética, e possam gerar qualquer mal-entendido tanto para si como para a empresa.

Contratação de egressos do Serviço Público

Eventual contratação de egressos do serviço público deve observar as diretrizes e vedações previstas na Lei 12.813/2013.

O egresso do serviço público que for contratado pela BIP é responsável por acusar pronta e previamente a existência de circunstâncias previstas neste Código e que possam limitar sua atuação.

Suborno e Corrupção

A BIP não tolera qualquer forma de prática ilícita, e a conduta de seus Representantes será pautada pela honestidade, lisura e transparência na condução dos negócios.

No Brasil, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) proíbe atos de corrupção, comumente conhecidos como pagamento de propina e benefícios para obtenção de facilidades ou ilegalidades.

No desenvolvimento de suas atividades, a BIP adota as leis anticorrupção nacionais aplicáveis, submetendo-se a tratados e leis de combate à corrupção.

Não será tolerada qualquer forma de suborno ou corrupção, quer envolvendo entes públicos, quer envolvendo partes privadas, sendo vedado aos Representantes da BIP:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou privados, ou a terceira pessoa a eles relacionada, nos termos deste Código;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Presentes, Brindes e Cortesias

Na BIP, valorizamos o relacionamento com nossos clientes e fornecedores. Entendemos que diversas situações são propícias para fortalecer a confiança o que, inclusive, pode ajudar a aprimorar e/ou otimizar a prestação dos serviços. Eventos corporativos, almoços, jantares, entre outros, são exemplos de situações em que podemos ter interação com nossos clientes e fornecedores fora do contexto do trabalho.

Ocasionalmente, pode ocorrer o oferecimento (seja por parte da BIP a clientes e fornecedores, seja por algum cliente, ou algum fornecedor a um representante da BIP) de presentes, brindes e cortesias.

Como presentes, brindes e cortesias, entende-se: refeições, ingressos para eventos culturais, esportivos ou festas, viagens, hospedagens, produtos em geral, cursos, entre outros.

O oferecimento e recebimento de presentes, brindes, e cortesias será permitido, desde que não vise nenhuma vantagem comercial e que seja autorizado previamente pelo Diretor da área responsável.

Relação com representantes da Administração Pública

A BIP atua na prestação de serviços a órgãos da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) e é importante que as regras acima sejam igualmente observadas nesses casos.

É possível oferecer e receber presentes, brindes e cortesias de representantes da Administração Pública?

Sim, desde que não caracterize intenção de obter vantagem em algum processo ou contratação.

Autoridades da Alta administração Federal

No caso específico de clientes da Administração Pública Federal, é preciso ainda considerar a Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2000, da Comissão de Ética Pública Federal, que estabelece um limite de valor de R\$100,00 (cem reais) para autoridades públicas da alta administração federal, sendo elas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - Titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - Presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Licitações e Contratos com a Administração Pública

No tocante a licitações e contratos com órgãos e entidades públicas, os Representantes da BIP devem observar a legislação pertinente, sendo vedada a prática de atos que possam, de qualquer forma:

- a) Fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- b) Prejudicar, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar da licitação empresa concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido decorrentes de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Conflitos de Interesses

Na BIP prezamos por relações saudáveis e justas em todos os nossos relacionamentos, zelando para que as nossas ações e decisões pessoais não sejam influenciadas pelo interesse pessoal e não conflitem com interesses da empresa ou causem danos à sua imagem e reputação. Um conflito de interesse ocorre quando as nossas decisões e/ou julgamento profissional são ou parecem ser influenciados ou afetados por um interesse próprio ou de um terceiro, em detrimento dos interesses da BIP.

Diante disso, é vedado aos Representantes da BIP manter qualquer relação financeira, comercial ou pessoal com clientes, concorrentes ou fornecedores, que possa vir a prejudicar a independência para a tomada de qualquer decisão em nome da BIP.

i. Relacionamentos amorosos e de parentesco

Relacionamentos amorosos e de parentesco (colaterais, por afinidade, diretos ascendente e descendente – ver Glossário) entre representantes da BIP, independente do modelo de contrato ou prestação de serviços e nível hierárquico, devem ser informados à área de People da BIP e somente são permitidos caso os envolvidos não possuam vínculo de subordinação direta, indireta, esteja na mesma área, não sejam pares sob a mesma liderança direta e não tenham influência de decisão na sua gestão, como por exemplo, participar da avaliação de desempenho, aprovar ações de mérito ou promoção, ou compor alçadas conjuntas de aprovação para pagamentos de despesas. Aos representantes da BIP que atuam como Business Partners (BPs) não será permitida a contratação de parentes em qualquer nível hierárquico nas frentes onde atuam, por caracterizar gestão indireta.

Se existirem casos nessas circunstâncias, o conflito deve ser reportado imediatamente pelo BIPer para a área de People para avaliação.

É permitido que os BIPers realizem indicações para vagas na empresa, porém caso possua relacionamento amoroso ou de parentesco com a pessoa indicada, é imprescindível informar à área de People sobre essa relação no momento da indicação. Da mesma forma, a pessoa indicada deve informar a existência de eventuais vínculos com BIPers no processo de Recrutamento e Seleção. A tratativa ao currículo, bem como todas etapas e critérios de avaliação serão iguais aos dos demais candidatos, no entanto as restrições de contratação de parentes contidas nesta política serão aplicadas.

Se dois representantes da BIP iniciarem relacionamento amoroso, contraírem matrimônio ou iniciarem uma união estável (conforme delibera o Código Civil), ou ainda quando o grau de parentesco se

caracterizar após a admissão, ambos podem continuar trabalhando ou prestando serviços para a empresa, desde que seja feita a devida comunicação a área de People e as condições explicitadas nesta política sejam cumpridas (relação de subordinação e conflitos de interesse).

Para movimentações internas, tais como alocação em projetos, transferências de área/*Business Unit* deverá ser verificada a existência de relacionamento amoroso ou de parentesco, sendo que identificada qualquer relação que possa gerar conflito de interesse, todas as condições explicitadas nesta política deverão ser verificadas e cumpridas.

Casos de parentesco ou relação pessoal relevante de representante da BIP com agentes privados ou públicos com que a empresa tenha firmado ou esteja em processo de negociação de contrato, ou, ainda, em que esteja participando de processo licitatório, deverão ser reportados ao RH.

Segurança da Informação e Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TI)

É proibida a utilização de softwares ilegais em contravenção às leis de direitos autorais. Somente as pessoas das áreas técnicas autorizadas pela empresa podem contratar, instalar, duplicar e distribuir softwares, de acordo com contratos formalmente celebrados com os respectivos fornecedores.

As informações, sistemas de TI e Internet devem ser utilizadas prioritariamente para realização de trabalhos de interesse da BIP e não para interesses pessoais, e são passíveis de monitoramento, na forma da lei.

As informações produzidas e armazenadas nos sistemas de informática e equipamentos da BIP são de sua exclusiva propriedade, sendo-lhe reservado o direito de acessá-las e revisá-las, mesmo após o desligamento do funcionário, exceto quando limitado por lei ou acordo expressamente firmado.

Atividade Política e Doações

A BIP não participará de qualquer atividade política e não fará doação com fins políticos, sendo, portanto, proibida as contribuições ou manifestações desta natureza em nome da empresa, exceto quando devidamente e previamente autorizadas por sua Diretoria.

Igualmente, é vedado o patrocínio ou doações a organizações filantrópicas, esportivas ou de caridade, com o fim de obter benefício de qualquer natureza ou informação privilegiada ilegalmente.

A BIP não impede seus representantes de apoiar a comunidade, as instituições de caridade e as organizações políticas de sua preferência, desde que seja de forma lícita e deixem claro que suas opiniões e seus atos não refletem as opiniões e os atos da empresa.

Proteção de dados Pessoais

A BIP segue as diretrizes da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e, para tanto, foi elaborada, entre outras, a **Política Interna de Proteção de Dados Pessoais**, que está disponível na intranet, em “Mundo BIPers”, no link “LGPD”.

As regras dessa Política são aplicáveis a todas as áreas da BIP, e devem ser observadas em todas as operações que envolvam o uso de dados pessoais, incluindo os dados pessoais sensíveis, de pessoas físicas, sendo elas clientes, ex-clientes, candidatos, funcionários, ex-funcionários, dependentes, terceiros, representantes legais ou qualquer pessoa natural.

Qualquer dúvida ou solicitação relativa à proteção de Dados Pessoais deve ser direcionada para o email do DPO da BIP: dpo-bipbrasil@bip-group.com

Denúncias de Irregularidades

Os representantes, clientes e fornecedores da BIP poderão denunciar irregularidades de forma anônima, enviando um e-mail para ouvidoriabr@bip-group.com

Eventuais infrações a este Código serão tratadas de forma sigilosa, envolvendo apenas os responsáveis pela apuração de cada caso, e poderão sujeitar os infratores a sanções com base em regras internas da empresa e, ainda, legislação trabalhista, civil e penal, legislação anticorrupção aplicável, inclusive as Leis de Prevenção e Combate à Corrupção, e correlatas, conforme o caso.

Violações a este Código

Todos os profissionais da BIP devem conhecer, entender e respeitar este Código de Ética e Conduta.

Atos individuais não podem comprometer a BIP nem seus gestores e profissionais.

Caso sejam comprovadas eventuais violações a este Código, os responsáveis ficam sujeitos a medidas disciplinares e/ou rescisão dos Contratos por justa causa, sem prejuízo da cobrança de eventuais indenizações, conforme o caso.

Situações não contempladas no Código

Este Código apresenta diretrizes gerais, sendo que algumas situações específicas podem não estar contempladas neste documento.

O que se espera nesses casos é que cada um aja com responsabilidade, prudência e consciência ética, avaliando o melhor caminho a seguir com a certeza de que a solução adequada será sempre regida pelo bom-senso e pelos valores que prezamos.

Quaisquer questões não especificadas neste documento e relacionadas aos temas aqui tratados deverão ser submetidos para avaliação da Diretoria.

Cabe à área de People manter este documento atualizado, em conformidade com o divulgado pelo grupo internacionalmente, levando seu conteúdo a conhecimento de todos da BIP.

Além deste Código, é essencial que todos acessem a **Política de Privacidade**, a **Política Anticorrupção** e a **Política Interna de Proteção de Dados Pessoais**, disponíveis no site a BIP (www.bipbrasil.com.br).

Histórico de Revisões

| Histórico de Revisão | | | | |
|-----------------------|----------------|--------------------|----------------|--------------|
| Rev. | Elaborado | Revisor | Aprovador | Data |
| Versão Atual | | | | |
| 1 | Vanessa Falção | Pedro Sousa | Flavio Menezes | Outubro 2024 |
| 3 Revisões Anteriores | | | | |
| 0 | Vanessa Falção | Rodrigo Deliberato | Flavio Menezes | Janeiro 2022 |
| | | | | |

Assinado eletronicamente por:
Flavio Menezes Candido de Paula
CPF: ***.935.578-**
Data: 04/11/2024 22:41:03 -03:00

FLAVIO MENEZES CANDIDO DE PAULA